

**ESTATUTO DO INSTITUTO COSTA OESTE PARA O DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO
FUTSAL ATRAVÉS DO LAZER, CULTURA, EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE**

CAPÍTULO PRIMEIRO

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. O Instituto Costa Oeste para o Desenvolvimento Desportivo do Futsal através do Lazer, Cultura, Educação e Meio Ambiente também designado pela sigla INCODEF, constituído em 13 de Março de 2013, é uma **ASSOCIAÇÃO CIVIL** com prazo de duração indeterminado, de Direito Privado, de caráter assistencial social, cultural e Desportivo, sem fins econômicos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas, com sede, domicílio e foro na cidade de Medianeira, na Rua Getúlio Vargas, nº 2677, bairro cidade alia, Estado do Paraná, podendo instalar representações regionais, de acordo com as necessidades e conveniências de seus associados.

Art. 2º. O INCODEF enquanto associação civil, tem como objetivos desenvolver programas e ações sociais assistenciais à comunidade nas áreas de saúde, esporte, educação e cultura por intermédio do trabalho gratuito e voluntário de seus associados e/ou voluntários. A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, mediante a execução das seguintes atividades:

- a) Proporcionar aos seus associados atividades de caráter social, recreativa, educacional, ecológica, esportiva, artística, cultural, cívica e de lazer em geral;
- b) Promover o desenvolvimento da cultura física em todas as modalidades e estimular a prática de desportos amadores;
- c) Firmar convênios com terceiros e promover eventos através de contratos específicos, com vistas a prestação de serviço em geral;
- d) Firmar convênios com autarquias, entidades privadas e públicas, sejam, municipais, estaduais ou federais, clubes, sociedades ou associações congêneres, de caráter social, cultural, educacional, esportivo e ecológico, respeitada sua autonomia e independência, de forma a permitir a frequência as sedes das convenientes, dos associados e seus dependentes;
- e) Participar do capital de outras sociedades, majoritariamente ou não, visando obter recursos para a sua manutenção;
- f) Contribuir para o desenvolvimento associado-cultural da comunidade;
- g) Promoção da assistência social beneficente nas áreas de saúde, educação, esporte e cultura para pessoas em situação de risco social, especialmente aquelas voltadas para a infância, adolescentes, idosos e mulheres;
- h) Difundir atividades educativas, culturais, científicas, esportivas e de saúde, realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnico-educacional e sócio-cultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre o objetivo da INCODEF, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;
- i) Promover a educação de crianças, jovens e da melhor idade, através do ensino pré-escolar, fundamental e médio;
- j) Desenvolver projetos em defesa do meio ambiente, bem como projetos que beneficiem a utilização de matas e logradouros para a realização de caminhadas e outras atividades sem ferir a natureza;
- k) Quando houver convênios com repartições públicas, ficam sob sua responsabilidade todos os encargos sociais, trabalhistas e tributários que vierem a incidir sobre os contratos com a repartição pública.
- l) Constituir Departamentos nas áreas de abrangência da Instituição visando à formação dos grupos de trabalho nos eventos culturais, sociais, de lazer, de meio ambiente ou esportivo das mais diversas modalidades esportivas em terra, água e ar.



- m) Prestação de serviços de assessoria, consultoria e de execução, destinados às diversas áreas de atuação que se destina o conteúdo deste objetivo deste estatuto.
- n) Apoiar, promover e fomentar ações que venham contribuir com o aprimoramento, divulgação e desenvolvimento da prática desportiva, entre crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos, bem como, aquelas destinadas a pessoas portadoras de necessidades especiais, deficiência física sensorial, mental e portadores de condutas típicas.
- o) Desenvolver e fomentar parcerias, formas de comunicação e de informação através das mais diversas mídias, rádio difusão, televisão, jornais, revistas, internet e de outros meios.
- p) Atuar de forma integrada e articulada, com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como com organizações privadas do país e do exterior, objetivando implementar ações de informação e conscientização, no combate ao uso de drogas lícitas ou ilícitas, por crianças, jovens, adolescentes e adultos, em benefício da saúde e bem estar social.
- q) Promover por intermédio de ações, a preservação do meio ambiente, visando à conservação do patrimônio natural, a conscientização e a responsabilidade social, para promoção do desenvolvimento sustentável, dos recursos hídricos e a conservação da biodiversidade e exploração do eco-turismo.
- r) Fomentar, apoiar, interceder e envidar ações para a conservação acervo do patrimônio cultural, material e imaterial, como forma de educação, resgate da cidadania, gerando nos indivíduos o respeito pela defesa e conservação do patrimônio histórico do País, como bem material de sua população.
- s) Promover através de ações conjuntas ou não, palestras, peças informativas, encontros e demais formas de comunicação, esclarecimentos sobre cuidados com a saúde, objetivando ações educativas sobre DST / HIV AIDS, gravidez precoce, tuberculose, hepatite, desnutrição e outras enfermidades.
- t) Fomentar a utilização de ações educacionais voltadas para a cultura, visando contribuir para resguardar a diversidade e ao mesmo tempo o tradicionalismo das diversas regiões, através de suas produções de artesanato, folclore, religiosidade, culinária, enfim, todas aquelas que identifiquem uma comunidade.
- u) Promoção de divulgação por si ou em parceria(s) de estudos técnicos, pesquisa ou conhecimento, de alternativas, desenvolvimento técnico, científico-social, que venham contribuir para a coletividade e o bem comum.
- v) Atuar de forma sinérgica junto às esferas Municipal, Estadual e Federal, para em benefício da sociedade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de rádio difusão sonora comunitária, de acordo com a legislação específica;
- w) Desenvolver, projetar e executar a promoção da assistência social às minorias combatendo a exclusão, objetivando o desenvolvimento econômico e o combate ao trabalho infantil e escravo, por conseqüente à pobreza;
- x) Elaborar, planejar e executar programas de qualificação ao trabalhador e, a inclusão de pessoas portadoras de necessidades especiais no mercado de trabalho;
- y) Desenvolver ações junto a comunidades carentes, que visem geração de emprego e renda.
- z) Fiscalizar e proteger todas as ações desenvolvidas pelo INCODEF.

§ 1º – A INCODEF não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - A INCODEF é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 4º - Será criado o órgão de Ouvidoria na INCODEF, com o objetivo de buscar o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade da atuação da entidade, ficando a ouvidoria responsável por receber, processar e responder reclamações, sugestões, solicitações de informações e elogios, agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Art. 5º - A INCODEF poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arrisquem sua independência.

§ 1º – Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, a Diretoria Executiva poderá fixar um auxílio de custo dentro do orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

Art. 6º - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela INCODEF em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral de Sócios.

Art. 7º. No desenvolvimento de suas atividades, o INCODEF observará os princípios constitucionais atinentes e a legislação aplicável a essa entidade.

Art. 8º. A fim de cumprir sua finalidade, a Instituição desenvolverá suas atividades e objetivos, visando o conagraçamento, interesse e defesa dos seus associados, dependentes, e dos demais participantes da mesma, inclusive em juízo.

CAPÍTULO SEGUNDO

II - DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 9º. O INCODEF é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – são aqueles que assinarem a ata da fundação da associação;
- b) Contribuintes – são aqueles que pertencem ao quadro do INCODEF e seus dependentes;
- c) Beneméritos – aqueles que prestarem ao INCODEF, ou ao esporte, educação e cultura em geral, serviços e ajuda relevante;
- d) Atletas – Aqueles que pertencerem ao quadro de atletas do INCODEF e a representando em competições forem propostos para o departamento de esportes.

Art. 10º. São direitos dos associados fundadores, contribuintes, beneméritos e atletas quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, sendo que, em se tratando de sócios efetivos, haverá obrigatoriedade de, no mínimo, dois anos de filiação;
- b) Ter acesso às atividades e dependências da INCODEF;
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicações a quaisquer dos órgãos da INCODEF;
- d) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios.
- e) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas que estejam em consonância com o objetivo social.
- f) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários.
- g) Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o respeito à liberdade de opinião e à diversidade sócio-cultural, à solidariedade, ao diálogo entre povos, à paz e aos direitos humanos.
- h) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- i) Ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da entidade.

Art. 11º. São deveres dos associados:

- a) Prestigiar e defender a entidade, lutando pelo seu engrandecimento;



- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da INCODEF, agindo com ética;
- c) Honrar os compromissos que contraiu com a entidade objetivando o fiel cumprimento da missão institucional.
- d) Participar de todas as atividades sociais, ecológicas e culturais, em prol de uma sociedade mais fraterna e solidária.
- e) Comparecer às Assembleias Gerais e Extraordinárias, acatando suas decisões;
- f) Votar por ocasião das eleições;
- g) Executar com zelo e dedicação aos cargos e funções que lhes forem atribuídos;
- h) Encaminhar à Diretoria sugestões que visem à melhoria do desempenho da INCODEF
- i) Comunicar à Diretoria qualquer fato ou ocorrência de seu conhecimento que possa trazer prejuízo a INCODEF.

Art.12º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais, trabalhistas e tributários da Instituição.

Art.13º. Os associados contribuintes obrigam-se a pagar ao INCODEF, uma taxa especificada anteriormente e designada na data de sua admissão como associado, para suprir custos de material de manutenção e de treinamentos da mesma.

Art.14º. Os associados de qualquer categoria poderão usufruir as dependências da sede do INCODEF e ter descontos em suas promoções.

Art.15º. A admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, e para seu ingresso, o interessado deverá preencher uma ficha de inscrição, e submetê-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

- I. Apresentar a cédula de identidade, e no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- II. Concordar com o presente regimento e com o estatuto, e expressar em sua atuação na Associação e fora dela, os princípios neles definidos;
- III. Sendo pessoa natural, ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Sendo pessoa jurídica, não ter estado ou estar sendo submetida a processo criminal, o mesmo valendo a seus representantes legais;
- V. Em caso de associado colaborador, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo único – O associado pessoa jurídica deverá preencher a ficha de inscrição, que deverá ser assinada pelo representante legal da entidade.

Art.16º. É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretária da Entidade seu pedido de demissão, que o submeterá a Diretoria Executiva.

Art.17º. A exclusão do associado se dará nas seguintes questões:

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- III. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas;
- IV. O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral, assegurando-se o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO TERCEIRO

III - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art.18º. São órgãos de administração da INCODEF:

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Executiva
- III. Conselho Fiscal



IV - ASSEMBLEIA GERAL

Art.19º. A Assembleia Geral de Sócios é a instância máxima decisória da sociedade, sendo composta por todos os sócios fundadores, sócios efetivos e atletas em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art.19º. A Assembleia Geral de Sócios elegerá uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

Art.20º. A Assembleia geral de Sócios será convocada:

- a) Ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciar as contas da associação, eleger o Conselho Fiscal e a cada dois anos para eleger os membros da Diretoria Executiva.
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pela Diretoria Executiva ou, em caso de motivos graves e urgentes, por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos ou pelo Conselho Fiscal.

Art.21º. Compete à Assembleia Geral:

- a) Examinar e aprovar o relatório de gestão, execução orçamentária do exercício vindouro, assim como balanços e contas do exercício anterior;
- b) Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- c) Determinar as linhas de ação da sociedade, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- d) Alterar o presente Estatuto, desde que por deliberação de dois terços dos presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada.
- e) Deliberar sobre a dissolução da associação e dar destino ao seu patrimônio, na forma prevista e lei e neste estatuto.
- f) Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.

§ 1º – Para deliberar sobre a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal é exigido o voto concorde de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Art.22º. A convocação da Assembleia se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a Assembleia Geral será de 1/3 (um terço) dos sócios em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.23º. A INCODEF será administrada por uma Diretoria eleita em Assembleia Geral, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita para apenas mais um período consecutivo, composta dos seguintes membros:

Presidente;
Vice-Presidente;
Diretor de Educação, Esporte e Ações Sociais;
Diretor de Marketing e Comunicação;
Diretor Financeiro.

§ 1º – É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade do presidente da entidade ou de quaisquer dos diretores.

Art.24º. A Diretoria Executiva elaborará relatório de gestão, a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano civil.

Art.25º. O relatório de gestão constará informações sobre destinação de recursos públicos bem como a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada.



[Handwritten signatures]

Art.26º. O balanço social da entidade será publicado anualmente, após aprovado em Assembleia Geral Ordinária, no site da entidade.

Art.27º. Compete à Diretoria:

Admitir e dispensar funcionários e demais servidores;

Elaborar o projeto de reforma estatutária, a ser submetido à Assembleia Geral, na forma deste estatuto;

Designar os membros das comissões que se tornarem necessárias para a solução de determinado assunto;

Reunir-se pelo menos 4 (quatro) vezes ao ano;

Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, um relatório circunstanciado das atividades da associação no exercício anterior, bem como sua prestação de contas;

Organizar o orçamento anual;

Administrar a INCODEF.

h) Representar os atletas.

i) Opinar e propor ações e projetos esportivos.

Art.28º. Nenhum membro da Diretoria poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associadas ou mantenedoras, sob qualquer pretexto, devendo os recursos recebidos ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 1º – Os membros da Diretoria respondem, pessoalmente, pelas obrigações sociais contraídas em nome da associação.

Art.29º. Compete ao Presidente:

Representar a entidade passiva e ativamente, judicial ou extrajudicialmente;

Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

Autorizar os pagamentos e assinar com a Vice-Presidente os cheques, ordens de pagamentos, duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras da associação;

Exercer o direito de voto de minerva nas deliberações da Diretoria sempre que se verificar empate;

Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;

Admitir, contratar, nomear, designar, punir e demitir servidores ou qualquer funcionário da associação;

Autorizar despesas até o limite estabelecido pela Diretoria;

Assinar carteira de sócios e títulos honoríficos.

Art.30º. Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar e colaborar com o Presidente em suas funções;

Substituir o Presidente, em todas as suas funções e competências, na ausência ou impedimento deste;

Superintender os serviços administrativos da associação, mantendo-os em dia;

Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria Executiva;

Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da associação;

Art.31º. Compete à Diretoria de Educação, Esporte e Ações Sociais:

Organizar, planejar, coordenar, controlar e dirigir, com a ajuda de toda a Diretoria Executiva, os eventos e atividades sociais da associação;

Designar as pessoas que auxiliarão na promoção e realização dos eventos patrocinados pela associação;

Zelar pela ordem e bom andamento das reuniões;

Organizar, coordenar e dirigir as atividades educacionais e assistenciais da associação, cumprindo o cronograma deliberado pela Diretoria;

Empenhar-se na captação de produtos e materiais, objeto das doações para a associação;

f) Representar os atletas.

g) Opinar e propor ações e projetos esportivos



Art.32°. Compete à Diretoria de Marketing e Comunicação:
Dirigir as atividades de divulgação da associação, responsabilizando-se pela administração do setor de publicidade, zelando para o cumprimento das deliberações dos órgãos sociais no âmbito dessa área de marketing;

Auxiliar a Diretoria de Educação e Ações Sociais na divulgação dos eventos e atividades sociais da associação.

Art.33°. Compete à Diretoria Financeira:

Superintender a gestão financeira da associação, estabelecendo normas para suas finanças;
Assinar com o Presidente cheques, ordens de pagamento, duplicatas e outros títulos que representem obrigações financeiras;

Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;

Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões da Diretoria Executiva;

e) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral.

VI - DO CONSELHO FISCAL

Art.34°. O CONSELHO FISCAL se caracteriza por ser um órgão autônomo e independente, composto de 3 (três) membros efetivos e 2(dois) membros suplentes, eleitos pela Assembleia geral através de voto direto com um mandato de 02 anos, coincidindo sua eleição com a da Diretoria Executiva.

§ 1º Obrigatoriamente dois (2) conselheiros efetivos devem ser técnicos em contabilidade, contador ou economista.

§ 2º – Compete ao Conselho Fiscal examinar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva e dar parecer sobre as contas e balanços da administração, de modo a permitir sua discussão, votação e aprovação pela assembleia geral.

Art.35°. Salvo por vontade própria ou por decisão da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.

Art.36°. O funcionamento do conselho fiscal é regido por Regimento Interno próprio.

Art.37°. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de qualquer outro órgão de direção da entidade.

Art.38°. Os Membros, Efetivos ou Suplentes, do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Art.39°. Os recursos e o patrimônio da sociedade provêm de contribuições a ela encaminhadas por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações e subvenções, bem como resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 2º, inciso V deste Estatuto, com sua aplicação ali estabelecida.

CAPÍTULO QUARTO

VII - DAS ELEIÇÕES

Seção I

Comissão Eleitoral

Art.40°. A Comissão Eleitoral é o órgão colegiado composto por 6 (seis) Membros indicados por cada órgão diretivo, sendo 2 indicado pelo conselho consultivo, 2 pela diretoria executiva e 2 pelo conselho fiscal.

§ 1º A nomeação de que trata o caput do presente artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da publicação do edital de convocação.



§ 2º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral os membros das Comissões Permanentes do Conselho consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 3º - Os Membros da Comissão Eleitoral não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

§ 4º - Nos casos de impedimento, licença ou vaga, os Membros serão substituídos por outros indicados pelos órgãos de direção. Será respeitado a proporção de 2 indicados por órgão de direção.

§ 5º - Não menos de dois (2) Membros devem ser Bacharéis em Direito.

§ 6º - Dissolve-se automaticamente a Comissão Eleitoral com a promulgação do resultado da eleição.

Art.41º. A Comissão Eleitoral terá um Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares, na forma de seu Regimento Interno, que especificará, igualmente, suas respectivas atribuições.

Art.42º. Perderá o mandato o Membro em exercício que, por duas (2) vezes consecutivas ou três (3) vezes alternadas, sem justificação escrita, faltar às reuniões convocadas de acordo com o Regimento Interno do Órgão.

Art.43º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) elaborar e alterar o seu Regimento Interno, dando conhecimento aos órgãos diretivos e Sócios;
- b) elaborar o regulamento da eleição e da respectiva campanha, nos termos do Estatuto Social e do Regimento Eleitoral; assegurar o direito a inscrição dos candidatos e chapas, consoante o caso, bem como o direito a ampla divulgação;
- c) gerir o procedimento eleitoral até o encerramento das eleições;
- d) zelar pelo direito ao voto e candidatura e divulgação, nos termos do Estatuto Social;
- e) zelar e fazer com que os prazos que regulam o procedimento de impugnação de candidatos ou chapas sejam cumpridos de forma a não prejudicar o processo eleitoral;
- f) escolher os integrantes dos órgãos auxiliares do procedimento eleitoral entre os sócios voluntários para tal múnus (secretaria, comissão jurídica, mesas receptoras e escrutinadoras e demais órgãos);
- g) auxiliar e coordenar os trabalhos durante o sufrágio, contagem de votos, garantido o direito à fiscalização;
- h) assegurar a plena isenção no âmbito dos órgãos diretivos, diretorias, colaboradores e auxiliares do procedimento eleitoral, durante o período eleitoral;
- i) comunicar aos órgãos internos quaisquer circunstâncias ou ocorrências que sejam ou possam vir a ser prejudiciais ou lesivas ao processo eleitoral e aos interesses da entidade, bem como qualquer violação de Lei ou do Estatuto Social;
- j) dar publicidade a relação de candidatos ou chapas inscritas, consoante o caso;
- k) conhecer e julgar recursos das Chapas;

§1º - Compete privativamente ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) presidir as reuniões da Comissão Eleitoral;
- b) requisitar funcionários para exercerem as atividades administrativas necessárias ao andamento dos trabalhos da Comissão;
- c) elaborar e dar publicidade aos regulamentos da eleição e da respectiva campanha para a devida publicação.
- d) dar publicidade às demais decisões da Comissão Eleitoral;
- e) presidir e coordenar os trabalhos eleitorais durante o sufrágio;
- f) encaminhar o resultado das eleições para promulgação pelo Presidente da Assembleia;

§2º - Compete ao Secretário da Comissão Eleitoral:

- a) preparar e encaminhar o expediente das Reuniões;
- b) secretariar as Reuniões da Comissão, lavrando e assinando as respectivas Atas, em livro próprio, dando ciência aos órgãos diretivos e associados;
- c) auxiliar o Presidente no que for necessário para o desempenho das funções da Comissão;
- d) no caso de renúncia, impedimento ou falta do Presidente da Comissão, assumir suas funções.

Seção II

Das Eleições

Art.43º. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos, a cada 02 anos, na Assembleia Geral através de voto direto e secreto pelos associados em pleno gozo dos seus direitos, colhido por meio eletrônico ou manual, em processo eleitoral imune a fraudes, garantido o direito de



[Handwritten signatures]

fiscalização aos candidatos e meios de comunicação e defesa prévia em caso de impugnação de chapa, na forma a ser estabelecida pelo Presidente da Comissão Eleitoral em conformidade com este Estatuto a ser publicado em edital de convocação.

Art.44°. Nas eleições em Assembleia Geral são eleitores os sócios Fundadores e sócios Efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art.45°. Nas eleições para a para a Diretoria Executiva, as candidaturas deverão ser formalizadas por documento, assinado pelos candidatos e explicitamente indicando os cargos pelos mesmos pretendidos.

§ 1º - As eleições para a Diretoria Executiva serão por chapas completas, inscritas na Sede, podendo seus organizadores dar-lhes a designação que melhor lhes aprover, recebendo-as numeração em sequência na ordem de sua inscrição.

Art.46°. Encerradas as inscrições de candidaturas previstas no artigo anterior, a Diretoria Executiva afixará em quadro de avisos e site da entidade as inscrições das chapas.

§ 1º - Após a afixação prevista no corpo do artigo, os eleitores poderão impugnar, por escrito e fundamentadamente, a inscrição de qualquer chapa.

§ 2º - Garantido o direito de defesa aos impugnados, em regime de urgência, as impugnações serão decididas pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Em se tratando de Chapa, a eliminação de um ou mais nomes, em decorrência de acolhimento de impugnação pela Comissão eleitoral, prejudicará os demais candidatos, salvo se antecedendo 10 (dez) dias à data das eleições houver a substituição do(s) eliminado(s) e este(s) não for(em) validamente por sua vez impugnado(s).

Art.47°. Solucionadas as eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral consolidará em cédula única, em ordem de inscrição do nome das chapas.

Art.48°. As eleições para os órgãos de direção são em turno único. O ganhador será o que obtiver o maior número de votos.

Art.49°. Em eleições de chapas, ocorrendo empate em votações, prevalecerá a chapa que se inscreveu primeiro.

Art.50°. Em eleições, ocorrendo empate em votações individuais, prevalecerá a antiguidade dos candidatos no quadro de sócios. Persistindo o empate após aplicado tal critério, será considerado vencedor o sócio mais idoso.

Art.51°. O edital de convocação elaborado será publicado no mínimo em 3 órgãos de mídia digital ou impressa, pela diretoria executiva com o prazo de antecedência de 10 (dez) dias, contendo o local, data e hora em que será instalada a Assembleia e processada a eleição.

§ 1º - Na hipótese de haver somente uma chapa para a eleição da diretoria executiva, poderá ser dispensado o processo eleitoral, sendo o candidato eleito por aclamação da Assembleia Geral constituída com essa finalidade e na forma do ato normativo que irá regular o processo eleitoral, desde que observado integralmente o previsto neste caput.

Art.52°. A comissão eleitoral fará indicação dos sócios que devem exercer a função de fiscais de votação e a de escrutinadores.

Art.53°. Será permitido que representantes das chapas, Candidatos, à imprensa e demais interessados acompanhem a apuração.

Art.54°. Os fiscais de votação junto com os representantes das chapas lacrarão as urnas ou farão a zerézima.

Art.55°. Os fiscais de votação juntamente com os representantes das chapas acompanharão a abertura das urnas e contagem dos votos.

Art.56°. O presidente da comissão eleitoral após o término da contagem da votação emitirá relatório de ocorrências visando a lisura do escrutínio.

CAPÍTULO QUINTO

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.57°. A Sociedade será dissolvida apenas nos casos previstos em Lei e por decisão de Assembleia Geral e pela maioria de 2/3 (dois terços) de todos os sócios, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Presidente ser o liquidante nato da sociedade.



§ 1º - Em caso de extinção ou dissolução da INCODEF o patrimônio adquirido através de Instituição, Programa ou Projeto específico poderá ser destinado em favor da Instituição, Programa ou Projeto que o financiou;

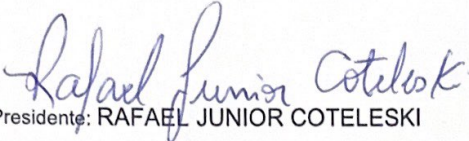
§ 1º - Em caso de extinção ou dissolução da Instituição, Programa ou Projeto a que se refere o parágrafo anterior, aplica-se o disposto no caput deste artigo.


Art.58º. Garantia do direito de participação dos atletas, nos colegiados de direção conforme o artigo 18-A, VII, "g" da Lei 9.615/98.

Art.59º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Estatuto aprovado em Assembleia realizada no dia 29 de mês Abril de 2024.

Medianeira, 30 de Abril de 2024.


Presidente: RAFAEL JUNIOR COTELESKI


Advogado responsável: JOÃO PAULO SILVEIRA GONÇALVES
AOB/PR 50.081



Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais e Serviço de RTD
Protocolo Nº 0060898
Registro Nº 0008421
Livro A-058 - PDF/A Nº 211 - AVB Nº 06
SFTD1KeQHn3y4F3zZDJF824q
Consulte em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>
Emolumentos: R\$27,70(VRC 100,00) Funrejus R\$11,07,
ISSQN: R\$1,15, FUNDEP: R\$1,92, Selo: R\$4,25,
Distribuidor: R\$10,60, Digitalização: R\$10,79 Total R\$
67,48.
Medianeira-PR, 14 de junho de 2024

Fabiola Maria Padovani de Brito
Oficial de Registro



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
MEDIANEIRA - PR
Fabiola Maria Padovani de Brito
Oficial Designada